PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.252, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 456
Protocolo Nº 14043
Data: 04 / 07 / 2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

TORNA OBRIGATÓRIA A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A mulher vítima de violência, da qual resulte dano à sua integridade física e estética, terá prioridade no atendimento psicoterápico e de cirurgia plástica reparadora a ser ofertado pela rede pública de saúde, no âmbito do Município de Parauapebas.

Parágrafo único. Caracteriza-se o dano estético disposto nesta Lei quando a mulher passa a apresentar, em decorrência da violência, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos estéticos reconhecidos pela comunidade médica.

Art. 2º É de responsabilidade dos serviços públicos de saúde a adoção das medidas necessárias para que seja realizado procedimento cirúrgico a fim de sanar a deformidade.

§ 1º Realizado o diagnóstico e comprovados a agressão e o dano dela decorrente, deverá ser feita, mediante autorização da vítima, a inscrição em cadastro a ser mantido pelo Poder Executivo.

§ 2º A comprovação de ser mulher com deficiência ou deformidade, em decorrência de violência doméstica e familiar, deverá ser atestada por laudo médico.

Art. 3º A inserção da vítima no cadastro do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá nortear a ordem de atendimento das vítimas no serviço público de saúde, ressalvando-se os casos de risco iminente de dano irreparável, que impliquem a necessidade de intervenção dos profissionais responsáveis pelo atendimento em caráter de urgência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 03 de julho de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

OUTROS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 009/2023
DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO o repasse de recursos financeiros, feito pelo MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, diretamente a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO EDUCACIONAL E CULTURAL DE ARTES DE PARAUAPEBAS - ASDECAP para "Viabilizar o Projeto "Tocar, Jogar, dançar e gingar para educar", através das modalidades esportivas e culturais karatê, capoeira, dança, ritmo e futsal, para a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens e adultos que residem nos bairros União, Nova Vida, Liberdade e Nova Carajás".
DA DOTAÇÃO E VALOR
I - Classificação institucional: 0801
Classificação Funcional: 27 811 4078 2.072 – Desenvolvimento Desportivo
Classificação Econômica: 33.50.41.00 – Contribuições
Sub - elemento: 99 - Outras instituições
Valor de R$ 781.169,73
Total de R$ 781.169,73 (Setecentos e oitenta e um mil cento e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.
DO PRAZO DE DURAÇÃO
O presente Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 31/01/2024.
Parauapebas-PA, 30 de junho de 2023.

_____
LIA DA COSTA MIRANDA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Protocolo: 14028

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO Nº 753, DE 30 DE JUNHO DE 2023.
Homologa o resultado das avaliações de desempenho funcional no estágio probatório.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional Decreto nº 1084, de 18 de março de 2021, quanto à avaliação no estágio probatório e/ou evolução funcional;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1870, de 28 de agosto de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º HOMOLOGAR o resultado das avaliações de desempenho funcional no estágio probatório dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, a seguir discriminados:
I - Aderson Cardoso Oliveira, Mat. 6656;
II - Naielly Rocha Passinho, Mat. 6825.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme especificações a seguir:
I - em relação ao servidor descrito no inciso I, do presente Decreto, a 09 de maio de 2023;
II - em relação a servidora descrito no inciso II, do presente Decreto, a 23 de maio de 2023.
Parauapebas-PA, 30 de junho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 14037

DECRETO Nº 754, DE 30 DE JUNHO 2023.
Homologa o resultado da avaliação de desempenho funcional no estágio probatório.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 1084, de 18 de março de 2021, quanto à avaliação no estágio probatório e/ou evolução funcional;
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004.
RESOLVE:
Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho funcional no estágio probatório do servidor Franciedson Polvora Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Mat. 6456, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2023.
Parauapebas-PA, 30 de junho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 14041

DECRETO Nº 755, DE 03 DE JULHO DE 2023.
ESTABELECE RECESSO FUNCIONAL E HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS NO MÊS DE JULHO DE 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
RESOLVE:
Art. 1º Fica decretado recesso funcional nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal no período de 17 a 31 de julho de 2023.
Art. 2º O horário de expediente no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, durante os dias 4 a 31 de julho de 2023, será de 08h às 14h.
Art. 3º Os artigos 1º e 2º deste Decreto não se aplicam às unidades administrativas que prestam serviços essenciais, que deverão funcionar normalmente.
Art. 4º Os gestores das secretarias municipais deverão estabelecer, para os servidores considerados indispensáveis à continuidade dos serviços prestados à população, regimes de plantão ou escala, de acordo com a necessidade.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 03 de julho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 14042

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.252, DE 03 DE JULHO DE 2023.
TORNA OBRIGATÓRIA A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A mulher vítima de violência, da qual resulte dano à sua integridade física e estética, terá prioridade no atendimento psicoterápico e de cirurgia plástica reparadora a ser ofertado pela rede pública de saúde, no âmbito do Município de Parauapebas.
Parágrafo único. Caracteriza-se o dano estético disposto nesta Lei quando a mulher passa a apresentar, em decorrência da violência, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos estéticos reconhecidos pela comunidade médica.
Art. 2º É de responsabilidade dos serviços públicos de saúde a adoção das medidas necessárias para que seja realizado procedimento cirúrgico a fim de sanar a deformidade.
§1º Realizado o diagnóstico e comprovados a agressão e o dano dela decorrente, deverá ser feita, mediante autorização da vítima, a inscrição em cadastro a ser mantido pelo Poder Executivo.
§2º A comprovação de ser mulher com deficiência ou deformidade, em decorrência de violência doméstica e familiar, deverá ser atestada por laudo médico.
Art. 3º A inserção da vítima no cadastro do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá nortear a ordem de atendimento das vítimas no serviço público de saúde, ressalvando-se os casos de risco iminente de dano irreparável, que impliquem a necessidade de intervenção dos profissionais responsáveis pelo atendimento em caráter de urgência.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 03 de julho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 14043